TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CONCLUSÃO

Em 25 de maio de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, Muriel Batista Esperança, Chefe de Seção Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1028008-97.2019.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Murilo Crespo e outro**
Falido (Passivo):	**Indebrás Indústria Eletromecânica Brasileira LTDA**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho**

Vistos.

Fls. 4.695/4.696: Última decisão.

Fls. 4.698 (Ministério Público): ante a anuência do Parquet, autorizo a Administradora Judicial a assinar PPP − PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO de ex-funcionários da Falida, ficando, todavia, advertidos os funcionários que quaisquer complicações decorrentes dos documentos deverão ser adotadas outras medidas complementares a seu encargo.

No mais, ciência aos interessados da cota ministerial.

Fls. 4.700/5.501 (Administradora Judicial): Manifeste-se o Ministério Público sobre as apurações realizadas pela Administradora Judicial a respeito empresas correlatas a RICARDO MOLLO MORENO ALVILLEZ e AJC GROUP, bem como acerca dos requerimentos formulados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 25/05/2022 às 14:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028008-97.2019.8.26.0100 e código D10B9CF.

Fls. 5.504/5.505 (Administradora Judicial): (i) defiro a inclusão do crédito de CINIRA LARA SIRINO na relação de credores nos moldes do parecer da Administradora Judicial; (ii) determino que as apurações sobre o crédito de JOSÉ RICARDO ANDRADE se concentrem na habilitação de crédito nº. 1070749-84.2021.8.26.0100; e, (iii) promova LILIAN DE MELO SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADO a Habilitação/Impugnação de Crédito, através do peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018.

Fls. 5.508 e fls. 5.515/5.519 (Cláudio Ricardo Pires Gil): ciência ao interessado da expedição da carta de arrematação, conforme certidão de fls. 5.523, devendo aguardar os trâmites cartorários para liberação da carta nos autos.

Advirto aos credores que não serão mais recebidos pedidos de habilitação de crédito nos presentes autos, devendo os interessados, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 disponibilizado no DJE em 05/02/2018, promoverem as habilitações/impugnações de crédito por distribuição POR DEPENDÊNCIA ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico INICIAL. Saliento que, quando da distribuição, deverão se atentar ao preenchimento completo das partes, incluindo, além dos dados do requerente, o nome da recuperanda/falida como requerida e seus respectivos patronos.

Int.

São Paulo, 25 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 25/05/2022 às 14:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028008-97.2019.8.26.0100 e código D10B9CF.